



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 041/2016-SEGOV

Uruguaiana, 16 de maio de 2016.

Protocolo: 0541/Leg
Data: 18.05.2016
Hora: 09h23min.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo, proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município, que consiste em dar nova redação ao artigo 164, da LOM e incluir artigo no Ato das Disposições Gerais e Transitórias, estabelecendo em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, mediante a justificativa que segue.
2. Vale reportar que a Câmara Municipal, bem como toda a nossa comunidade, tem acompanhado o esforço do atual governo para trazer modernidade às legislações tributária e orçamentária que, na falta dos recursos extra-orçamentários de que dispôs o governo anterior, dificultam o atendimento de necessidades básicas gerais da nossa população (da assistência social ao patrolamento das estradas) e promovem injustiça.
3. Essa Casa é testemunha da discussão que propomos sobre o extravagante percentual de 35% das receitas para a MDE, fixado pela LOM, há 27 anos (quando Cultura, Esportes, Turismo integravam a Secretaria de Educação), embora jamais tenha sido cumprido, por que impossível, conforme atestaram administrações de todos os partidos que nesse período estiveram à frente do Executivo Municipal de Uruguaiana.
4. A disciplina dada pelas leis orgânicas dos maiores municípios do Estado, e de alguns da nossa região, acerca dos recursos destinados à rubrica MDE, que deixa claro: nenhum município reserva 35% ao ensino público municipal. Vê-se, é verdade, que Alegrete reserva esse índice, todavia, ampliando as áreas beneficiadas para *cultura, desporto e lazer*, o que apenas reitera: **nenhum município reserva 35% apenas para MDE, como é o caso de Uruguaiana.**
5. Cumpre registrar, outrossim, que, constitui-se em falácia acusar o Executivo de “querer tirar dinheiro da Educação”, afinal, tais recursos estão no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



orçamento da SEMED mas, todos os meses, restam bloqueados pelo Judiciário. Em apenas dois (02) anos, tivemos R\$ 39 milhões de sequestros trabalhistas.

6. Isso decorre de um fato: **da segregação na receita por exigência legal de se cumprir o percentual de 35% com a Educação, no município de Uruguaiana.**

7. Cumpre registrar que a avalanche de ações trabalhistas dos últimos anos e a opção do Sindicato dos Municipários por individualizar as demandas para que se enquadrem como Requisição de Pequeno Valores – RPV (até 30 salários mínimos), de pagamento mais imediato (60 dias após o trânsito em julgado), e não como precatórios, faz com que os bloqueios judiciais desorganizem a gestão financeira do Município, atrasando o pagamento da dívida de curto prazo (que devia ser quitada dentro do exercício fiscal), conforme Planilha de Bloqueios, em anexo.

8. Importante, também, ressaltar que esses RPVs se referem a ações trabalhistas geradas pela desídia de gestores anteriores e que, dessa forma, todo o esforço orçamentário do atual governo vê-se desfeito, desorganizado, prejudicado.

9. Portanto, a continuar a atual situação, um administrador responsável (que cumpre a lei), em vista dos referidos bloqueios, fará diminuir a dívida deixada por outros, mas legará dívidas a seu sucessor – dívidas essas que ele tinha saldo para quitar. Essa é a arapuca política que a LOM reserva a quem a cumpre.

10. Assim, serve o presente como derradeiro apelo ao bom senso e à responsabilidade dessa Casa, a fim de que seja compatibilizada a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 164, bem como, no Ato das Disposições Transitórias, **destacando, desde já, que o compromisso do Poder Executivo de promover o desenvolvimento do Município exige a participação e o apoio desse Poder Legislativo, como forma de atender as necessidades e os anseios da população de Uruguaiana.**

11. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município

Protocolo: 0541/Leg
Data: 18.05.2016
Hora: 09h23min.

“Dá nova redação ao artigo 164 e inclui artigo no Ato das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

Art. 1º O caput do artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. O Município aplicará, no exercício financeiro, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.”
[...]

Art. 2º Fica incluído o seguinte artigo 13 – no Ato das “Disposições Gerais e Transitórias”, conforme segue:

“Art. 13. O Município fica autorizado a prover alterações na sua legislação orçamentária, incluído o exercício de 2016, em decorrência do novo percentual estabelecido no artigo 164, desta Lei Orgânica.”

Art. 3º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 16 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.